



# Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

Pernambuco



## LEI MUNICIPAL Nº 012/93

EMENTA: Dispõe sobre a Reformulação da Estrutura Administrativa, cria cargos e funções, fixa piso salarial, valor/dia para diaristas e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no exercício do Poder emanado do povo e de conformidade com o que se encontra consubstanciado na Constituição Federal e Lei de Organização Municipal.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Ficam extintas as tabelas de valores constantes da Lei Municipal nº 059/92, acompanhadas dos reajustes concedidos pela Lei Municipal nº 001/93, incluindo-se os dispositivos referente ao pagamento de Inativos, Pensionistas, Salário aula, Salário Família e outros dispositivos que passarão a ser regidos de acordo com o que fica estabelecido na presente Lei.

Art. 2º - Fica fixado o piso salarial dos servidores efetivos ou estáveis, de conformidade com o que se encontra discriminado no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Ficam fixados os valores a serem pagos aos detentores de Cargos Commissionados, Símbolo C.C. de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com a Constituição Federal, na forma do Anexo II, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Ficam fixados os valores a serem pagos aos servidores a título de Função Gratificada, consideradas de confiança, podendo ser preenchidos para atender encargos de Chefia, por pessoa pertencente ou não ao quadro de funcionários do Município.



# Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

Pernambuco

Art. 5º - Os valores a serem pagos aos servidores denominados de "diaristas" constante do quadro suplementar, ficam fixados de conformidade com o Anexo IV, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 6º - Aos Inativos que percebem remuneração da Prefeitura Municipal, terão seus vencimentos revistos e atualizados, como manda a Constituição Federal, obedecendo os mesmos critérios que os servidores na ativa, ou seja, valores idênticos para os Inativos, de conformidade com a Tabela constante do Anexo I, da presente Lei.

Art. 7º - Aos pensionistas, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste igual e indiscriminado em percentual de 100% (cem por cento) a partir da vigência da presente Lei.

Art. 8º - Aos professores que fazem parte do Quadro de Pessoal da Prefeitura, que exerçam atividades ligadas ao Setor Educacional, percebendo vencimentos por hora/aula, a partir da vigência da presente Lei os vencimentos serão pagos conforme se segue :

- a) Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) hora/aula para o professor habilitado ;
- b) Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) hora/aula, para os professores estudantes.

Art. 9º - Aos servidores público do Município, será pago a título de salário família o valor de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), por cada dependente do servidor, desde que, seja requerida ao Chefe do Poder Executivo Municipal e devidamente comprovado através de certidão de nascimento.

Art. 10º - Aos detentores de Cargos Comissionados, Símbolo C. C. e Técnicos Especializados; fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder a título de Representação, até 100% (Cem por cento), do valor de origem.

Art. 11º - Na Estrutura Administrativa da Municipalidade, ficam alteradas as denominações na Secretaria de Saúde :

- a) Departamento de Fundo Municipal de Saúde, passará a denomi-



# Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

Pernambuco

b) Departamento de Vigilância Sanitária, passará a denominar-se de: Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

Art. 12º - Na Secretaria de Assistência Social, o Gabinete de Serviços Sociais e Administrativos, passará a denominar-se de: Departamento de Serviços Sociais e Administrativos.

Art. 13º - Na atual Estrutura do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, ficam criados os seguintes Cargos Comissionados:

- a) 03 Cargos de Diretor de Escola e Colégio Símbolo C.C.2.
- b) 03 Cargos de Vice - Diretor de Escola e Colégio Símbolo C.C.

Art. 14º - Fica criada na atual Estrutura do Quadro de Pessoal, para atender as necessidades de Secretaria de Escola, as Funções Gratificadas que se seguem :

- a) 03 Cargos de Chefe de Secretaria de Escola de 1º e 2º graus F.G.1.

Art. 15º - Ficam extintas as Funções Gratificadas do atual Quadro de F.G. de acordo com o que se segue :

- a) 02 Motorista do Gabinete do Prefeito F.G.4
- b) 02 Diretor de Colégio de 5ª a 8ª Série F.G.2
- c) 01 Diretor de Escola de 1ª a 4ª série F.G.2
- d) 01 Encarregado do Setor Médico-Odontológico F.F.1
- e) 01 Encarregado do S. de Bem Estar Social F.G.1

Art. 16º - Para efeito de reajuste e melhoria de vencimentos dos Servidores Municipais, que será objeto de um novo Projeto de Lei, deverá ser levado em consideração os níveis e tabelas constantes dos Anexos I, II, III e IV, podendo ser substituído por outra tabela com novos valores ou aplicando-se - lhe determinado percentual de reajuste aos valores constantes das tabelas anexas a esta Lei de forma igual e indiscriminada a todos os servidores, inclusive pessoal inativo.

Art. 17º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, cor



Prefeitura Municipal do  
**Brejo da Madre de Deus**  
Pernambuco

forma da legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 4.320/64 ainda em vi  
gor.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-  
ção e seus efeitos financeiros a partir de 1º de abril do ano em curso.

Art. 19º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Brejo da Madre de Deus, Es  
tado de Pernambuco, em 23 de abril de 1993.

  
- PREFEITO MUNICIPAL -

a) José Edson de Sousa



Prefeitura Municipal do  
**Brejo da Madre de Deus**  
Pernambuco

A N E X O 4 IV

TABELA DE VALORES A SEREM PAGOS POR DIA - DIARISTAS

CARGO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO / DIA
Margaridas	SE - 1	27.000,00
Gari	SE - 2	28.600,00
Vigilante Diurno	SE - 3	29.000,00
Vigilante Noturno	SE - 4	30.400,00
Servente " A "	SE - 5	38.000,00
Aux. de Eletricista	SE - 6	38.400,00
Servente " B "	SE - 7	40.000,00
Servente " C "	SE - 8	44.000,00
Eletricista	SE - 9	46.080,00
Fiscal de Estrada	SE - 10	48.960,00
Vigilante Sanitário	SE - 11	64.000,00
Motorista " A "	SE - 12	77.000,00
Carpinteiro	SE - 13	80.000,00
Pintor	SE - 13	80.000,00
Pedreiro	SE - 13	80.000,00
Motorista " B "	SE - 14	91.200,00
Operador de Máquina	SE - 15	160.000,00

  
JOSÉ EDSON DE SOUSA  
- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal do  
**Brejo da Madre de Deus**  
Pernambuco

A N E X O - II

TABELA DE VALORES DOS CARGOS COMISSIONADOS

VENCIMENTO DO CARGO		GRATIFICAÇÃO ESTIPULADA EM ATÉ
EM MOEDA NACIONAL		
C.C.1	Cr\$ 8.000.000,00	100%
C.C.2	Cr\$ 4.000.000,00	100%
C.C.3	Cr\$ 3.200.000,00	100%
C.C.4	Cr\$ 3.000.000,00	100%

A N E X O - III

TABELA DOS VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	VALOR Cr\$
F.G.1	Cr\$ 320.000,00
F.G.2	Cr\$ 384.000,00
F.G.3	Cr\$ 460.800,00
F.G.4	Cr\$ 552.960,00

  
JOSÉ EDSON DE SOUSA

- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal do  
**Brejo da Madre de Deus**  
Pernambuco

A N E X O - I

TABELA DE VALORES POR GRUPO; CLASSE E FAIXA SALARIAL

NOMENCLATURA	GRUPO	CLASSE	NÍVEL	VALOR Cr\$
Auxiliar de Serv.Gerais	1	A	FS- 1	720.000,00
		B	FS- 2	760.000,00
		C	FS- 3	800.000,00
Vigilante	2	A	FS- 4	810.000,00
		B	FS- 5	850.000,00
Artífice	3	A	FS- 6	860.000,00
		B	FS- 7	900.000,00
		C	FS- 8	940.000,00
Fiscal	4	A	FS- 9	950.000,00
		B	FS-10	990.000,00
		C	FS-11	1.030.000,00
Auxiliar de Serv.Médicos	5	A	FS-12	1.200.000,00
		B	FS-13	1.440.000,00
Professora	6	A	FS-12	1.200.000,00
		B	FS-14	1.490.000,00
		C	FS-15	1.530.000,00
Motorista	7	A	FS-16	1.540.000,00
		B	FS-17	1.824.000,00
		C	FS-18	2.188.000,00
Assistente Administrativo	8	A	FS-19	2.200.000,00
		B	FS-20	2.220.000,00
		C	FS-21	2.240.000,00
Assessor Administrativo	9	A	FS-22	2.250.000,00
		B	FS-23	2.270.000,00
		C	FS-24	2.372.000,00
		D	FS-25	2.847.000,00
Técnico Especializado	10	A	FS-26	4.000.000,00
		B	FS-27	4.500.000,00
		C	FS-28	5.000.000,00

JOSE EDSON DE SOUSA  
- Prefeito Municipal -